



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

LEI Nº 32/2019 DE 19 DE JULHO DE 2.019

"Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste nos vencimentos básicos dos servidores municipais e dá outras providências".

EDUARDO GIROTTO, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de 5% (cinco por cento) nos vencimentos básicos dos servidores municipais, inclusive inativos, a partir de 1º de Julho de 2019.

Parágrafo Único - Não receberão o reajuste acima os professores ocupantes de cargo do magistério municipal, cujo cargo tiver carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e os Agentes Comunitários de Saúde que já recebem o piso salarial nacional da categoria.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas por verbas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 19 de Julho de 2.019.


Eduardo Girotto

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicada no Diário Oficial do Município.


Odair José Martins Claro
Secretário Administrativo